



PROCESSO N° : 1.008001.2025.2.0017  
ORIGEM : PROCESSO DE DENÚNCIA  
MUNICÍPIO : ANANINDEUA  
ÓRGÃO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
RESPONSÁVEL : DAYANE DA SILVA LIMA - CPF N° 785.213.002-04  
ASSUNTO : DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR  
EXERCÍCIO : 2025  
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

### DECISÃO MONOCRÁTICA DE MEDIDA CAUTELAR

art. 95, LC 109/16; art.340, I, II, § 1º; 341, II, RITCM-PA

**CONSIDERANDO** a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 109/2016, art. 340 e seguintes RITCMPA, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

**CONSIDERANDO** o constante na **INFORMAÇÃO nº 488/2025/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA**, relativamente às possíveis irregularidades detectadas nos autos do Processo nº 1.008001.2025.2.0017, originado em Processo de Denúncia, acerca de supostas irregularidades praticadas no âmbito do **Credenciamento nº 4/2025.001-SESAU/PMA – Inexigibilidade**, para contratação de empresas especializadas em oftalmologia.

**CONSIDERANDO** que o indício de infração à Lei nº 14.133/2021, levantado inicialmente na **Informação nº 372/2025/4ª Controladoria-TCM-PA** resultou na **Notificação nº 163/2025 – 4ª Controladoria/TCM/PA**, no seguinte teor:

1. *Manifestar-se sobre o teor da Informação;*
2. *Comprovar a regularidade do Credenciamento nº 4/2025.001;*
3. *Comprovar a veracidade das informações cadastrais e estruturais da empresa remanescente e a compatibilidade entre a estrutura da contratada e o objeto a ser executado;*
4. *Esclarecer o curto prazo para credenciamento;*
5. *Encaminhar registro fotográfico e documental da sede e estrutura da empresa contratada;*
6. *Justificativas para a desclassificação das demais participantes.*
7. *Inserir no Mural de Licitações os documentos do processo licitatório, relativos a fase de publicidade: Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos e o Termo de Referência e os documentos relativos a fase de resultado em conformidade com o que prevê a IN nº 22/2021/TCM/PA e a Lei nº 14.133/2021;*
8. *Encaminhar cópia na íntegra, de TODOS os documentos do processo licitatório Credenciamento nº 4/2025.001, em formato PDF, para análise conclusiva, através do protocolo deste TCM, e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br em atendimento a esta Notificação, inclusive impugnações e recursos;*
9. *Recomendamos que não sejam realizadas despesas oriundas da Credenciamento nº 4/2025.001, até a conclusão da análise de regularidade, sob pena de emissão de medida cautelar;*
10. *Alertar ao Gestor(a) que a continuidade na realização de despesas antes da conclusão da análise de mérito do Credenciamento nº 4/2025.001, poderá ensejar responsabilizações."*



**PROCESSO N°** : 1.008001.2025.2.0017  
**ORIGEM** : PROCESSO DE DENÚNCIA  
**MUNICÍPIO** : ANANINDEUA  
**ÓRGÃO** : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**RESPONSÁVEL** : DAYANE DA SILVA LIMA - CPF N° 785.213.002-04  
**ASSUNTO** : DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR  
**EXERCÍCIO** : 2025  
**RELATOR** : CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

**CONSIDERANDO** que a **Notificação n° 163/2024 – 4ª Controladoria/TCM/PA**, acima disposta, publicada no Diário Eletrônico do TCM, Edição de n° 1.979, no dia 01/07/2025, **não foi respondida;**

**CONSIDERANDO** a sugestão de Medida Cautelar, proposta na Informação derradeira da 4ª Controladoria-TCM/PA, de n° 488/2025;

**CONSIDERANDO** o previsto no no art. 71, IX da CF/88, relativamente ao controle externo;

**CONSIDERANDO** que o consentimento da medida acauteladora não pode ser negado se presentes os seus pressupostos – **fumus boni juris e periculum in mora** - da mesma forma não pode ser consentida diante da ausência dessas mesmas pressuposições, portanto não é uma faculdade do julgador, mas uma imposição, conceder ou não, mediante, repito, a presença dos pressupostos;

**DETERMINO EMISSÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENSÃO** do certame **Credenciamento n° 4/2025.001-SESAU/PMA – Inexigibilidade**, tendo em vista o receio de lesão ao Erário e ao interesse público, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, tendo em vista fundado receio de lesão ao interesse público, na forma do **art. 95, LC 109/16; art.340, I, II, § 1º; 341, II, RITCM-PA**, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata;

**DETERMINO** a Citação da responsável, Sra. **DAYANE DA SILVA LIMA**, Secretária Municipal de Saúde – SESAU/Ananindeua, no exercício de 2025, na qualidade de ordenadora de despesas, para que no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem acerca do conteúdo da Informação supra mencionada;

**DETERMINO**, ainda, a aplicação de multa de 1.000 (hum mil) UPFPA, à responsável, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 698, do RITCM/PA.

Belém, 07 de agosto de 2025

**ANTÔNIO JOSÉ GUIMARÃES**  
CONSELHEIRO RELATOR